REQUERIMENTO Nº 379/2018
Data: 22 de maio de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 22/10/18
sendo resultado.
APROVADO POR UNANIMIDADE
Nilson Bruno Hachmann - 1º Secretário

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal, através do setor competente, sobre a cobrança de taxas e emolumentos sobre emissão de alvarás provisórios e definitivos, licenças e cadastros, alterações, procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos para os Microempreendedores Individuais (MEI's) estabelecidos em Marechal Cândido Rondon.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito Municipal, para que forneça, nos termos do artigo 59, XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, informações sobre a cobrança de taxas e emolumentos sobre emissão de alvarás provisórios e definitivos, licenças e cadastros, alterações, procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos para os Microempreendedores Individuais (MEI's) estabelecidos em Marechal Cândido Rondon.

Referida solicitação leva em conta o recebimento de protestos por parte de Microempreendedores Individuais rondonenses, que reclamam do descumprimento do § 3º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por parte da Prefeitura do Município de Marechal Cândido Rondon.

Segundo tal dispositivo, ressalvado o disposto naquele diploma, "ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas".

Entretanto, ao que parece, este não é o tratamento que tem sido adotado nesta municipalidade, eis que estaria havendo a cobrança de taxas e emolumentos relativos à expedição e renovação de alvarás para os MEI's, em confronto, portanto, com a legislação atinente à matéria.

Vale salientar que em fevereiro de 2017, através da Indicação nº 56/2017, este Vereador já solicitou ao Executivo Municipal a isenção destas cobranças. Inobstante, tudo indica que não houve o atendimento da sugestão.

Desta maneira, visando elucidar melhor a questão e subsidiar eventual ação futura em defesa dos interesses dos Microempreendedores Individuais (MEI's), requer seja esclarecido se o Município de Marechal Cândido Rondon dá integral cumprimento ao dispositivo de lei acima colacionado, isentando tal categoria de toda e qualquer cobrança, ou, em caso negativo, quais são os valores relativamente à taxas e emolumentos efetivamente cobrados dos MEI's pela municipalidade, especialmente aqueles correlacionados à emissão e renovação de alvará.

Em anexo a resposta, requer sejam encaminhados os documentos comprobatórios dos argumentos apresentados, inclusive eventuais decretos, resoluções, portarias, tabelas, entre outros, relacionados ao tema.

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador de fiscalizar o Executivo. Por outro lado, caso a resposta não seja fornecida no prazo, este Vereador solicita que a Procuradoria Jurídica desta Casa tome as providências cabíveis para garantir o acesso à estas informações.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2018.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador